II – multa;

III - apreensão de equipamentos ou instrumentos geradores de ruído, exclusivamente em caso de reincidência após a aplicação de advertência formal, observado o devido processo legal e garantida a ampla defesa;

IV - suspensão temporária da atividade;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento ou atividade;

VI - cassação do alvará de funcionamento ou licença.

§ 1º Os Equipamentos apreendidos que não tiverem seus proprietários identificados no momento da apreensão, poderão no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da apreensão, ser retirados pelo proprietário que se identifique na Secretaria Municipal de Ordem Pública, mediante apresentação de nota fiscal ou outro documento comprobatório de propriedade, e resgate o equipamento, sem prejuízo da lavratura do auto de infração e aplicação de sanções e taxas devidas.

§ 2º O responsável pelo equipamento apreendido poderá requerer sua devolução, desde que comprove, cumulativamente:

I – a regularização da situação que ensejou a infração;

II – a assinatura de termo de compromisso de não reincidência; e

III – o pagamento integral das multas aplicadas.

§ 3º Não sendo solicitada a devolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da apreensão, ou caso não haja identificação do proprietário no prazo de 30 (trinta) dias, o Município poderá dar ao bem a destinação social, preferencialmente mediante doação a instituições sem fins lucrativos com finalidades sociais, ou, subsidiariamente, promover sua alienação por meio de leilão público, nos termos de regulamento próprio.

§ 4º Aplicam-se também as disposições do parágrafo terceiro deste artigo aos equipamentos apreendidos e não resgatados há mais de 60 (sessenta) dias, bem como àqueles que se encontrem custodiados na Secretaria competente há mais de 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta Lei, autorizando-se, nesses casos, sua destinação por meio de leilão ou doação a entidades sem fins lucrativos para finalidades sociais.

§ 5º É facultado ao proprietário do equipamento de som, ao organizador do evento ou ao responsável pelo estabelecimento realizar autodenúncia quanto à ocorrência de poluição sonora, hipótese na qual não será aplicada multa. Contudo, a utilização do equipamento ficará suspensa até que sejam devidamente adequados os níveis sonoros permitidos pela legislação vigente.

§ 6º O valor da multa será de R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujos parâmetros serão definidos por decreto, considerando a gravidade da infração, a reincidência e o potencial de dano à saúde e ao sossego público.

§ 7º A multa será aplicada ao organizador do evento e ao proprietário do equipamento de som, sendo que se ambos forem a mesma pessoa, a multa será aplicada uma única vez, sendo pessoas distintas, a multa será aplicada a cada um.

Art. 20. A penalidade de advertência poderá ser aplicada quando se tratar de infração de natureza leve ou grave, fixando, se for o caso, prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Parágrafo único. A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez para a mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica revogada a Lei nº 3.819, de 15 de janeiro de 1999.

Art. 22. As disposições desta Lei não isentam os proprietários de estabelecimentos de tomarem as devidas providências para tratamento acústico, especialmente nos casos em que a licença ambiental for exigida.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 24 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito de Cuiabá

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO
Leve	Até 10dB acima do limite
Grave	Mais de 10dB e menos de20dB acima do limite; Explosivo
Gravíssimo	Mais de 20dB acima do limite

LEI Nº 7.285 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO ESPAÇO TERAPÊUTICO E ASSISTENCIAL SONHAR PARA ALCANÇAR.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública municipal da Associação Espaço Terapêutico e Assistencial Sonhar Para Alcançar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 11.069 DE 24 DE JUNHO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 10.893 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NIVEÍS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRABALHO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025**;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.893 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.945 de 02 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.963 de 17 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.040 de 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.051 de 11 de junho de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 10.893 de 07 de março de 2025 passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho de Cuiabá, são os constantes do anexo deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho	GDA - 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Agricultura	GDA - 3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Especial	GDA-6	1
1.2 Assessor Técnico	GDA - 7	4
1.3 Assessor	GDA - 8	1
1.4 Assistente	GDA - 9	1
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA		
1.1 Diretor Administrativo Financeiro	GDA - 6	1
1.1.1 Gerente Administrativo	GDA - 9	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.2 Diretor Especial de Geração de Emprego, Renda e Qualificação	GDA - 4	1
1.2.1 Gerente de Trabalho	GDA - 9	1
1.3 Diretor de Agricultura e Abastecimento	GDA - 6	1
1.3.1 Coordenador Técnico de Agricultura e Abastecimento	GDA -7	1
1.3.2 Coordenador de Agricultura	GDA - 8	1
1.3.2.1 Gerente de Agricultura Familiar	GDA - 9	1
1.3.3 Coordenador Técnico de Inspeção Municipal	GDA-7	1
1.3.3.1 Coordenador de Inspeção Municipal	GDA - 8	1
1.3.4 Coordenador de Feiras Livres	GDA - 8	1
TOTAL DE CARGOS	**19**	

Art. 2º Fica autorizado a reedição do Decreto nº 10.893 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizados pelo presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 24 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320033003300300038003A005400520041004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.